

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ADESÃO, COM RESSALVAS, À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2014/2015, FIRMADA EM 13/10/2014 PELA FENABAN E PELA CONTRAF.

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante denominado **BRDE**, por seus representantes legais, e,

O **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO** e o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO**, doravante denominados, em conjunto, simplesmente **SINDICATO**, por seus representantes legais, agindo em representação dos empregados do **BRDE**,

CONSIDERANDO QUE:

- I. As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são frutos da livre negociação e de consenso entre os signatários;
- II. Há interesse das partes em que o BRDE atenda às condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pela FENABAN e pela CONTRAF para o período de 2014/2015, ainda que seja necessário ressaltar algumas cláusulas e condições;
- III. O BRDE detém particularidades inerentes à sua condição de Banco de Desenvolvimento, com controle societário detido pelos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, que lhe obrigam a observar condições administrativas específicas, especialmente quanto à manutenção de condições unificadas para o quadro de pessoal nos diversos estados em que atua, tornando imprescindível ressaltar algumas cláusulas e condições da CCT 2014/2015;
- IV. Os Sindicatos proporcionaram a elaboração de pautas específicas, nas quais estão postuladas condições complementares demandadas pelos empregados do BRDE;
- V. Os signatários reconhecem e concordam com a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho que, em termos gerais, importa em melhores condições para os empregados do BRDE, circunstância que justifica as ressalvas e complementos expressos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CELEBRAM, por este instrumento, nos termos do art. 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, **Acordo Coletivo de Trabalho de Adesão, com Ressalvas, à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, firmada em 13/10/2014 pela Federação Nacional de Bancos – FENABAN e pela CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro**, com as seguintes condições:

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Cláusula Primeira: Com o objetivo de proporcionar aos seus empregados condições para a obtenção de informações, apresentação de reivindicações e de ações necessárias à defesa dos seus interesses coletivos e individuais, o BRDE reconhece os delegados sindicais (art. 517, § 2º, da CLT), eleitos pelos seus empregados na forma estabelecida neste ACT, e compromete-se a regulamentar a atuação destes no âmbito do BRDE.

Parágrafo Primeiro: O Delegado Sindical é representante dos empregados perante o SINDICATO e não perante o BRDE, cabendo-lhe encaminhar os assuntos de interesse dos empregados que representa diretamente ao SINDICATO a que estiver vinculado para que este adote as providências e encaminhamentos junto ao BRDE.

Parágrafo Segundo: Haverá um delegado sindical por Dependência do BRDE, assim entendido:

- a) Dependência – Agência do BRDE em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Dependência – Agência do BRDE em Florianópolis, Estado de Santa Catarina;
- c) Dependência – Agência do BRDE em Curitiba, Estado do Paraná;
- d) Dependência – Direção-Geral, no Estado-sede do BRDE (Rio Grande do Sul).

Parágrafo Terceiro: A atuação do Delegado Sindical é restrita às dependências físicas do BRDE situadas na sua base territorial, ou seja, da correspondente Dependência.

Parágrafo Quarto: Cabe ao SINDICATO a coordenação do processo de eleição do Delegado Sindical, especialmente o que segue:

- a) Divulgar Edital de Convocação aos empregados lotados nas Dependências do BRDE onde ocorrerão as eleições, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:
 - I. Prazo para inscrição de candidatos;
 - II. Condições aplicáveis aos candidatos, inclusive requisitos exigidos;
 - III. O dia, horário, local e forma de votação;
 - IV. A forma de apuração e de proclamação dos eleitos;
- b) Divulgar aos empregados e ao BRDE a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o pleito;
- c) Garantir e providenciar que o pleito ocorra por voto direto e secreto;
- d) Proporcionar e assegurar a participação, no processo eleitoral, de todos os empregados não impedidos na forma da lei ou da regulamentação aplicável;
- e) Comunicar ao BRDE o resultado do processo eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pleito, informando:
 - I. O nome do eleito em cada Dependência;
 - II. A respectiva Dependência de lotação no BRDE do eleito;
 - III. A ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos que participaram do pleito.

Parágrafo Quinto: Poderá ser candidato o empregado em atividade, filiado ao SINDICATO a cuja base territorial a respectiva Dependência do BRDE esteja subordinada, vedada a participação daqueles que não atendam aos requisitos legais, especialmente aquele que exerce função de dirigente em entidade sindical.

Parágrafo Sexto: Toda a atividade do Delegado Sindical, quando no exercício de sua representação, é vinculada ao SINDICATO de sua base territorial, cabendo a eles, Delegado Sindical e SINDICATO, definir o seu relacionamento.

Parágrafo Sétimo: O empregado investido na função de Delegado Sindical não desfruta das prerrogativas de Dirigente Sindical. Deverá, portanto, cumprir todas as normas e regulamentos previstos no respectivo Regulamento de Pessoal do BRDE e outros normativos em vigor, nas mesmas condições dos demais empregados.

Parágrafo Oitavo: O Contrato de Trabalho, assim como a situação funcional do empregado investido na função de Delegado Sindical, não será alterado em razão de sua condição de representante dos empregados perante o SINDICATO. Assim sendo, não serão aceitas quaisquer solicitações que tenham como objetivo obter pagamento de horas extras e/ou quaisquer vantagens salariais com base no exercício de sua representação.

Parágrafo Nono: O Delegado Sindical disporá de tempo correspondente até 1 (um) dia de trabalho, mensalmente, para execução das tarefas que lhe competem, sendo que esse tempo

poderá ser distribuído em vários períodos de menor duração, mas sempre previamente negociados com a chefia imediata.

Parágrafo Décimo: É permitido ao Delegado Sindical promover reuniões no recinto de trabalho, desde que devidamente negociado com a chefia imediata.

Parágrafo Décimo primeiro: Para o bom andamento dos serviços rotineiros do Banco, estas reuniões deverão ser objeto de concordância expressa do Gerente Administrativo – GERAD nas Agências, ou do Departamento de Recursos Humanos – DERHU na Direção-Geral, quanto às suas durações, frequências e local de realização. Nelas não será permitida a presença de pessoas estranhas ao BRDE, exceto os dirigentes sindicais.

Parágrafo Décimo segundo: Em casos excepcionais será permitido ao Delegado Sindical afastar-se de seu local de trabalho ou da própria localidade de lotação, no período máximo de 2 (dois) dias por mês. Para este efeito, deverá haver:

- a) Prévio pedido de autorização circunstanciado à chefia imediata do funcionário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; e
- b) Posterior apresentação de relatório aos representados, por escrito, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Décimo terceiro: A participação do Delegado Sindical em eventos promovidos pelo SINDICATO dependerá de prévia autorização do BRDE na respectiva Dependência (Gerente Administrativo – GERAD nas Agências ou Departamento de Recursos Humanos – DERHU na Direção-Geral).

Parágrafo Décimo quarto: Não serão de responsabilidade do BRDE as despesas que o Delegado Sindical efetuar em função de seus deslocamentos e/ou de sua representação.

Parágrafo Décimo quinto: Para suas comunicações com o SINDICATO ou com os representados, o Delegado Sindical poderá servir-se de telefone, e-mail ou fax do BRDE, desde que com prévia autorização da chefia imediata.

Parágrafo Décimo sexto: O material de expediente eventualmente necessário ao exercício da representação poderá ser fornecido pelo BRDE mediante prévia autorização do Gerente Administrativo – GERAD nas Agências ou do Departamento Administrativo – DEPAD na Direção-Geral.

Cláusula Segunda: O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano, com início em 1º (primeiro) de abril e término em 31 (trinta e um) de março, sendo permitida a reeleição, sem qualquer limitação.

Parágrafo Primeiro: No caso de transferência entre Dependências do BRDE, rescisão de contrato de trabalho, renúncia, desfiliação sindical, licença sem vencimentos, destituição ou falecimento, assumirá o Delegado Sindical substituto, com vigência apenas para completar o mandato interrompido.

Parágrafo Segundo: O Delegado Sindical substituto é o empregado que obtiver, na ordem decrescente de votação na eleição, a segunda maior votação. Na falta deste, caberá ao SINDICATO convocar nova eleição, permanecendo o período de mandato anterior inalterado, devendo o Delegado Sindical substituto cumpri-lo até o seu final.

Parágrafo Terceiro: No caso de afastamento do Delegado Sindical por motivo de saúde, o Delegado Sindical substituto assumirá assim que informado que o período de afastamento será superior a 5 (cinco) dias, permanecendo na função até o efetivo retorno do afastado ou o término do mandato, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Terceira: Competem ao Delegado Sindical as seguintes atribuições, no exercício de suas funções:

- a) Servir como canal de comunicação entre os representados e o SINDICATO, no trato de situações individuais e/ou coletivas, ligadas às relações de trabalho. Para esse efeito, auxiliará para a ampla divulgação de boletins e demais publicações que digam respeito a informações econômicas, de convenção coletiva e de interesse do SINDICATO e dos representados;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas coletivas oriundas de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou sentenças normativas;
- c) Auxiliar na divulgação de informações do BRDE que digam respeito à melhoria das condições de trabalho e/ou aperfeiçoamento profissional dos representados.

DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Cláusula Quarta: Respeitadas as disposições do art. 134, §§ 1º e 2º, da CLT, mediante expressa solicitação do empregado que tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos, o BRDE aceitará, excepcionalmente, fracionar as férias desse empregado em até dois períodos, contanto que:

- a) O empregado interessado requeira expressamente o fracionamento das férias mencionando que pretende valer-se do disposto nesta cláusula e declarando que o faz em interesse próprio;
- b) A chefia imediata defira o requerimento, assegurada a ausência de prejuízo ao serviço do respectivo setor;
- c) Cada período resultante do fracionamento tenha, no mínimo, dez dias corridos;
- d) Sejam observados os demais requisitos e condições estipuladas no art. 68 do Anexo à Resolução BRDE nº 1.953/2001 (RP I) e no art. 61 do Anexo à Resolução BRDE nº 1.954/2001 (RP II).

DA REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Cláusula Quinta: Em excepcionalidade ao contido na CCT 2014/2015, Cláusula Segunda e seu parágrafo primeiro, Cláusula Terceira e seu parágrafo quarto, fica acordado que, diante das características específicas dos estágios desenvolvidos no BRDE, assim como das peculiaridades das atividades de Banco de Desenvolvimento, a remuneração devida pelo BRDE aos estagiários não estará sujeita às disposições das convenções coletivas de trabalho, tanto por estudantes do nível médio quanto por estudantes do nível superior.

Parágrafo Primeiro: As características específicas dos estágios desenvolvidos no BRDE, conforme mencionado do caput e consideradas para efeito da ressalva à CCT 2014/2015, compreendem as seguintes, fixadas em norma do BRDE:

- a) Que o estágio no BRDE tem as seguintes finalidades:
 - I. Proporcionar a complementação prática ao estudo;
 - II. Possibilitar ao educando a compreensão das relações existentes no mundo do trabalho, preparando-o também para a vida cidadã;
 - III. Possibilitar à organização a utilização de conhecimentos produzidos nas instituições de ensino.
- b) Que o estagiário tem supervisão de um funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional no BRDE, na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- c) Que compete ao supervisor de estágio:
 - I. Orientar o estagiário em relação às atividades realizadas na unidade;

- II. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de atividades práticas e complementares ao ensino;
 - III. Proceder ao processo de seleção do estagiário;
 - IV. Acompanhar o desempenho do estagiário;
 - V. Acompanhar o cumprimento da carga horária do estagiário;
 - VI. Avaliar, periodicamente, o estagiário;
 - VII. Elaborar, semestralmente, relatório de atividades do estágio;
 - VIII. Por ocasião do desligamento, entregar ao estagiário o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e das avaliações de desempenho constantes nos relatórios semestrais de atividades.
- d) Que o estagiário recebe os seguintes benefícios:
- I. Bolsa-auxílio - retribuição financeira mensal correspondente aos dias de estágio realizados no mês, mantendo a remuneração de R\$ 7,93/hora para o estagiário de nível superior e R\$ 5,54/hora para o estagiário de nível médio profissionalizante;
 - II. Auxílio-refeição;
 - III. Auxílio-transporte.
- e) Que a atualização da bolsa-auxílio e do auxílio-refeição será determinada por Deliberação de Diretoria respeitando que a atualização do valor-hora da bolsa-auxílio será o mesmo índice de reajuste definido pela Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, aplicado à remuneração dos funcionários do BRDE, com incidência na mesma data definida na referida Convenção.
- f) Que o benefício do auxílio-refeição está estabelecido no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor fixado pela Convenção Coletiva dos Bancários para os funcionários do BRDE, com validade e data de aplicação igual aos funcionários do BRDE, e será creditado em espécie.
- g) Que o benefício do auxílio-transporte corresponde ao valor das passagens de transporte escolar coletivo público urbano regular da Capital em que está localizada a Unidade concedente.

Parágrafo Segundo: Por força deste Acordo, O BRDE compromete-se a, no tocante aos estagiários de nível médio, manter vagas somente para estudantes que estejam cursando nível médio em curso profissionalizante.

Parágrafo Terceiro: Os estagiários de nível médio, não profissionalizante, com contratos vigentes na data da assinatura do presente Acordo, terão preservados os contratos até o término dos mesmos, observando as mesmas regras aqui estabelecidas.

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Cláusula Sexta: Fica estabelecido que o BRDE promoverá, em até 90 (noventa) dias contados desta data, atualização das condições estabelecidas na regulamentação interna atinente ao Programa de Assistência Odontológica – PAO (Resolução BRDE nº 2.087/2005) contemplando revisão da Tabela de Honorários Odontológicos – THO quanto aos procedimentos odontológicos e aos valores correspondentes, respeitadas as disposições do Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos firmado entre o BRDE e a UNIODONTO, observada, ainda, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos – CBHPO e o VRPO – Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos.

DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Cláusula Sétima: Fica estabelecido que o SINDICATO e o BRDE manterão processo permanente de negociação, por meio do qual os signatários, reforçando a via do diálogo, debaterão as questões pertinentes às relações trabalhistas e aplicarão as soluções que vierem a ser negociadas, inclusive aquelas decorrentes de interpretação e de aplicação da CCT 2014/2015 e deste ACT.

Parágrafo único: Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou do alcance do disposto neste ACT, se não forem resolvidas consoante o *caput* desta Cláusula, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Porto Alegre no tocante aos casos originados na Direção-Geral e na Agência do Estado do Rio Grande do Sul; pela Justiça do Trabalho de Florianópolis no tocante aos casos originados na Agência do Estado de Santa Catarina; e pela Justiça do Trabalho de Curitiba no tocante aos casos originados na Agência do Estado do Paraná.

VIGÊNCIA

Cláusula Oitava: As disposições constantes das cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2014, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme permitido no art. 614, § 3º, da CLT, respeitado o que vier a ser objeto de nova Convenção ou Acordo Coletivo celebrado até o final da vigência.

ABRANGÊNCIA

Cláusula Nona: As partes estabelecem que este ACT, que complementa e faz ressalvas à CCT 2014/2015, tem abrangência para todos os empregados do BRDE que trabalham na Direção-Geral, na Agência do Estado do Rio Grande do Sul, na Agência do Estado de Santa Catarina e na Agência do Estado do Paraná.

PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DESTA ACT

Cláusula Décima: Ocorrendo descumprimento do presente ACT, fica estipulada a aplicação da multa prevista na cláusula 54ª da CCT 2014/2015, desde que se observem todos os termos ali dispostos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, cabendo a qualquer das partes o depósito de uma das vias na Delegacia Regional do Trabalho, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2014.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO



Acordo Coletivo de Trabalho de Adesão, com Ressalvas, à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT
2014/2015 FI. 7

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO
